



GT 08 – Direito à Moradia, ATHIS e Regularização Fundiária em Disputa

## **OCUPAÇÃO BUBAS EM FOZ DO IGUAÇU/PR: UM BAIRRO INVISÍVEL**

Marcelo da Silva Maia<sup>1</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

O município de Foz do Iguaçu/PR está localizado numa região trinacional, faz divisa com Paraguai e Argentina e, por se tratar de área de fronteira, são elevados os fluxos migratórios de brasileiros e também de estrangeiros que se instalam no município, dos quais em sua grande maioria são atraídos por ofertas de emprego, educação, possibilidades de instalação de empresas, entre outros, porém esses fluxos apresentam flutuações ao longo dos anos. Nas últimas décadas, Foz do Iguaçu vem apresentando oscilações nos índices demográficos<sup>2</sup>, nesse mesmo período, nota-se o aumento no número de ocupações urbanas em várias regiões do município, principalmente a partir de 2010. Diante disto, o cenário de pobreza em Foz do Iguaçu tem se elevado nos últimos anos<sup>3</sup>. Um exemplo dessa situação é a ocupação Bubas, que surgiu em 2013 no bairro Porto Meira<sup>4</sup>, região sul de Foz do Iguaçu, próxima à fronteira com a Argentina e que atualmente conta com aproximadamente 1.400

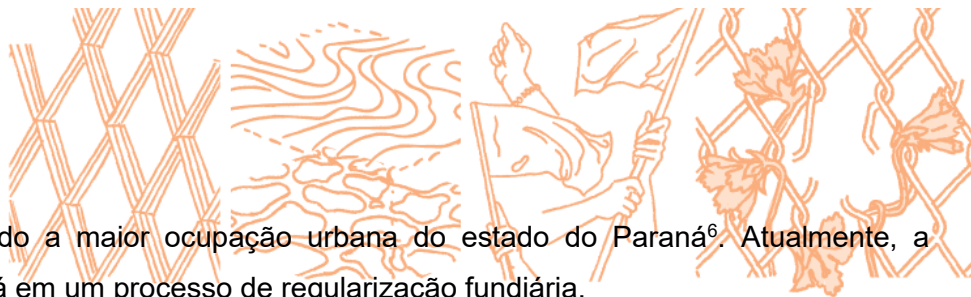
---

<sup>1</sup> Graduado em Arquitetura e Urbanismo, mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana, atualmente atuando com arquiteto. E-mail: arqmarcelomaia@gmail.com

<sup>2</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, número de habitantes no município de Foz do Iguaçu/PR: Ano 2000 (258.543 hab.), ano 2007 (311.336 hab.), ano 2010 (256.088 hab.), ano 2024- estimativa populacional (295.500 hab.). Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/foz-do-iguacu/panorama>>. Acesso em 11 de jun. de 2025.

<sup>3</sup> Reportagem noticiada pelo site 100 Fronteiras. Entrevista com a Professora Dr.<sup>a</sup> Cecilia Maria de Moraes Machado Angileli. Disponível em: [https://100fronteiras.com/foz-do-iguacu/noticia/pobreza-em-foz-professora-analisa-o-cenario-iguacuense-e-trinacional/?fbclid=IwAR2\\_kY8IsOCd9HluSpMgOk8cBIZ8hXPUZqdG0PokQS7GY7-POj2o2rGUyuk](https://100fronteiras.com/foz-do-iguacu/noticia/pobreza-em-foz-professora-analisa-o-cenario-iguacuense-e-trinacional/?fbclid=IwAR2_kY8IsOCd9HluSpMgOk8cBIZ8hXPUZqdG0PokQS7GY7-POj2o2rGUyuk)>. Acesso em 11 de jun. de 2025.

<sup>4</sup> Bairro localizado na região sul do município, região limítrofe com dois países, Paraguai e Argentina, separados pelos rios Paraná e Iguaçu, respectivamente. Na década de 40, ocorria nessa região portuária, intenso comércio de mercadorias trazidas de *Posadas*, capital da província de *Misiones*, na Argentina. Esses produtos abasteciam o município de Foz do Iguaçu, que nessa época tinha uma dependência econômica com o país vizinho. Décadas depois, Porto Meira foi nomeado bairro, o primeiro do município.



famílias<sup>5</sup>, configurando a maior ocupação urbana do estado do Paraná<sup>6</sup>. Atualmente, a ocupação Bubas está em um processo de regularização fundiária.

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

### 2.1 Direito à cidade

O estudo sobre a ocupação Bubas será descrito sob algumas abordagens que são fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho, em vista de melhor compreensão do tema, uma vez que o principal conceito a ser discutido na pesquisa é o direito à cidade sob a perspectiva da regularização fundiária plena. Segundo Lefebvre<sup>7</sup> o direito à cidade não pode ser idealizado simplesmente como um regresso às cidades tradicionais, o direito à cidade pressupõe uma cidade transformada pela sociedade e que vai além de compreender que cidade é apenas um lugar de encontro e de valorização de bens. Para Harvey<sup>8</sup> O direito à cidade não se resume apenas a ter acesso aos recursos que a cidade pode proporcionar, o direito à cidade é poder reinventar os espaços de acordo com os anseios do coletivo, visto que a luta pelos direitos é um trabalho de um poder coletivo sobre o processo de ocupação do espaço. Para Harvey, o direito à cidade transcende àquela lógica que, para o cidadão ter seu direito à cidade garantido, não basta apenas prover de forma igualitária a infraestrutura disponível, vai além disto, pois o cidadão precisa ter o direito garantido em sua plenitude, ele precisa ter acesso a todos os recursos que a cidade pode oferecer. Maricato<sup>9</sup> afirma que “a cidade é objeto e também agente ativo das relações sociais. A dominação social se dá também através do espaço urbano, em especial a dominação ideológica, aquela que se oculta ao olhar do dominado”. Os três últimos autores citados convergem em suas ideias sobre o espaço urbano, a cidade. Eles defendem em suas escritas que a cidade deve cumprir seu papel - ser ampla (no sentido de prover a todos os recursos disponíveis) e acessível, embora haja diferenças socioeconômicas, as cidades devem promover igualdade e justiça. A temática da regularização fundiária plena, que, de acordo com alguns autores, é aquela que mantém articuladas quatro abordagens básicas, não necessariamente nesta ordem: jurídico, projeto

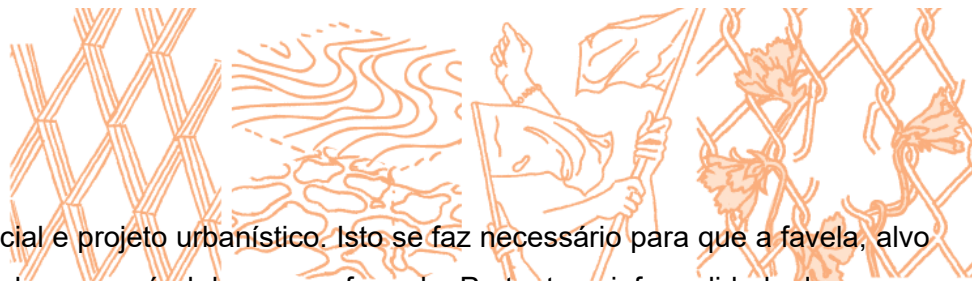
<sup>5</sup> Segundo estimativas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu/PR.

<sup>6</sup> Reportagem noticiada pelo site de notícias G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/prefeitura-municipal-de-foz-do-iguacu/agora-todos-cuidam-de-todos/noticia/2022/04/25/comunidade-do-bubas-comemora-anuncio-de-futuras-obras-de-urbanizacao.ghtml>> Acesso em 11 de jun. de 2025.

<sup>7</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Itapevi, SP: Nebli, 2016.

<sup>8</sup> HARVEY, David. **Cidades rebeldes**. Do direito à cidade à revolução urbana. - São Paulo: Selo Martins, 2014.

<sup>9</sup> MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade**. Coordenação: Wanderley Loconte. 7.ed. São Paulo, SP: Atual, 2004.



ambiental, projeto social e projeto urbanístico. Isto se faz necessário para que a favela, alvo desta regularização, alcance o nível de espaço formal. Portanto, a informalidade do espaço representa um retrocesso na conquista do direito à cidade, o surgimento de favelas é sinônimo de falência de políticas públicas. As ações de enfrentamento à pobreza e irregularidade da posse da terra devem ter ações mais efetivas aliadas com processos judiciais mais céleres, já que na maioria dos casos, essas comunidades vivem em espaços insalubres e com a insegurança domiciliar, devido ao receio do despejo motivado por reintegrações de posse.

## 2.1 Início da ocupação Bubas

De acordo com Catta<sup>10</sup> Na região sul de Foz do Iguaçu, os bairros Ouro Verde, Profilurb, Jardim das Flores e, principalmente, Porto Meira, são bairros populosos requeridos pelas pessoas mais pobres, mas que infelizmente seu crescimento não foi acompanhado de melhorias pela prefeitura municipal e cresceu de forma desordenada. A ocupação Bubas, situada no bairro Porto Meira, teve seu início em 2013 e atualmente é composta por mais de 1.400 famílias, de acordo com informações da Secretaria de Assistência Social de Foz do Iguaçu. Ao longo desses doze anos de existência, a população pôde presenciar a expansão da comunidade, inclusive passando a ocupar terrenos adjacentes, e o processo de regularização fundiária do local teve início em 2015 através da atuação da Defensoria Pública. É um processo moroso e complexo, que envolve, de um lado, os proprietários dos terrenos e, do outro lado, os moradores da ocupação. Trabalhando juntamente com a comunidade da ocupação, estão a Defensoria Pública e a Escola Popular de Planejamento da Cidade – EPPC (projeto de extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, que tem levado para a comunidade vários trabalhos comunitários). As concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Companhia Paranaense de Energia – COPEL, respectivamente, aguardam decisões jurídicas para que as empresas possam providenciar a implantação de redes de seus serviços. Enquanto isso não ocorre, as famílias têm improvisadas ligações clandestinas de água e energia. Além disso, os moradores não dispõem de rede de esgoto, de iluminação pública, arruamento e coleta de lixo. A prefeitura municipal tem atuado por meio de duas

<sup>10</sup> CATTÁ, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.



secretarias: Secretaria de Assistência Social, com trabalhos de cadastramento voluntário no Cadastro Único das famílias, e a Secretaria de Direitos Humanos e Relações. Apesar de haver avanços nas negociações entre os herdeiros do proprietário do terreno e o poder público – Processo<sup>11</sup> nº0017649-86.2008.8.16.0030, o processo de regularização fundiária continua em andamento até o atual momento.

## **2.2 Processo judicial de desapropriação da área**

Regularização fundiária plena é o processo de legalizar a posse de imóveis urbanos que não possuem registro ou que possuem registro irregular. Isso inclui a regularização de títulos de propriedade, a demarcação e a delimitação de terras, a garantia de acesso a serviços básicos e infraestrutura. A regularização fundiária tem como objetivo garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos proprietários, além de promover a ordenação territorial e o desenvolvimento socioeconômico. Também é uma forma de combater a exclusão social e de garantir a inclusão de grupos vulneráveis, como os moradores de ocupações urbanas. A regularização fundiária de uma ocupação urbana é necessária quando a ocupação do terreno é feita de forma ilegal ou sem registro oficial. Isso pode incluir a ocupação de áreas públicas, particulares, áreas de risco etc. A regularização fundiária de uma ocupação urbana tem como objetivo legalizar a posse dos ocupantes, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos moradores, além de promover a ordenação territorial e o desenvolvimento socioeconômico. Além disso, é importante destacar que a regularização fundiária plena deve ser acompanhada de políticas públicas que visem a melhoria das condições de vida dos moradores, como a disponibilização de infraestrutura básica, programas de habitação e de desenvolvimento socioeconômico, e ações de inclusão social.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para Rolnik<sup>12</sup> o problema da falta de terra urbanizada nos municípios é muito grave, pois a forma aplicada de se ocupar terras, o avanço e consolidação das favelas, comprovam

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/54864746/processo-n-001XXXX-8620088160030-do-tjpr>>. Acesso em 05 de jul. de 2025.

<sup>12</sup> ROLNIK, Raquel. Apresentação Geral – Curso a distância em Regularização Fundiária de Assentamentos Informais Urbanos. *In: Regularização Fundiária Plena – Referências conceituais*. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.



que competem aos governantes municipais, estaduais e federais de forma conjunta a implantar ações nesse segmento, uma vez que essas ocupações também fazem parte da cidade. O município de Foz do Iguaçu tem enfrentado problemas de demandas habitacionais desde a década de 80, que foram reflexos de diferentes ciclos socioeconômicos que ocorreram na cidade.

De acordo com Catta<sup>13</sup> o encerramento da obra da usina hidrelétrica de Itaipu foi muito impactante para o município, pois a população que foi trabalhar na usina e não foi contratada posteriormente, e os que indiretamente pretendiam aproveitar o acentuado crescimento populacional e oferecer-lhes serviços em diversas áreas de trabalho, se depararam com a imensa dificuldade de conseguir trabalho após o encerramento da obra em 1984. A Ocupação Bupas passará a ter infraestrutura básica e serviços somente quando o processo de regularização fundiária tiver sido concluído e os proprietários forem indenizados. Enquanto a conclusão deste processo não chega ao fim, a população em geral e não somente os moradores da ocupação, presenciam como o descaso com as questões sociais reflete e impacta drasticamente na vida das pessoas, sobretudo as famílias mais carentes.

## REFERÊNCIAS

CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.

\_\_\_\_\_, Luiz Eduardo. **A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira (Foz do Iguaçu/ 1964-1992)**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**. Do direito à cidade à revolução urbana. - São Paulo: Selo Martins, 2014

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Itapevi, SP: Nebli, 2016.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade**. Coordenação: Wanderley Loconte. – 7.ed. São Paulo, SP: Atual, 2004.

ROLNIK, Raquel. Apresentação Geral – Curso a distância em Regularização Fundiária de Assentamentos Informais Urbanos. *In: Regularização Fundiária Plena – Referências conceituais*. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

---

<sup>13</sup> CATTA Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.